



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 454/2007
13.09.2007

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A EMPRESA LORENÇO & PEREIRA LTDA, PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS PARA A EMPRESA SADIA S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a empresa LORENÇO & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.982.104/0001-50, com sede na Rua Principal, interior, Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor ELCIONE PEREIRA, portador do CPF/MF sob nº. 036.066.389-30 e Cédula de Identidade nº. 7.878.751-1 II SESP/PR, visando o transporte de empregados para a empresa SADIA S.A de Francisco Beltrão Estado do Paraná, com o fito de geração de emprego e renda.

Art. 2º - O valor a ser auxiliado será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, visando a cobertura de parte dos custos do transporte dos 27 (vinte e sete) empregados contratados pela empresa SADIA S.A de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

Art. 3º - Considerando a importância da geração de emprego e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, resolve-se por auxiliar no transporte para os empregados ora contratados.

Art. 4º - O auxílio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

1001 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0009.2021 – Manut. Fundo Munic. Assist. Social, da Criança e Adolescente
2673 – 33903300 – Passagens e Despesas com locomoção
Fonte de Recurso – 01000

Art. 6º - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do convênio a quitação dos débitos tributários, comprovados mediante a apresentação da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

www.pmnovaesperancadosud.com.br

(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação do Alvará de Licença expedido pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 13 de setembro de 2007.

NORBERTO GOEDERT

Prefeito Municipal

PUBLICADO

17 SET. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**